



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 68/2023

DATA: 24/11/2023

EMENTA: Renumerar o parágrafo único como parágrafo 1º e insere o parágrafo 2º no Art. 2º, da Lei 2.822, de 23 de junho de 2015.

AUTOR: Vereador Ito Luciano

RELATÓRIO

O vereador Ito Luciano apresentou à Câmara Municipal, em 24 de novembro de 2023, o Projeto de Lei nº 68/2023, o qual renumerou o parágrafo único como parágrafo 1º e insere o parágrafo 2º no Art. 2º, da Lei 2.822, de 23 de junho de 2015. O projeto foi lido no expediente de 27 de novembro de 2023, conforme Ata nº 79/2023. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar e emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 76, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que não há óbice ao prosseguimento do devido processo legislativo. Assim, melhor sorte não assiste ao projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta comissão.

A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 68/2023.



Vereador Felipe Kuhn Braun
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, esta Comissão, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 28 de fevereiro de 2024.

Vereador Inspetor Luz
Presidente

Vereador Cristiano Coller
Secretário

Assinatura digitalizada - RG 114

Até a data da votação, a Comissão não realizou audiência pública. A comissão, portanto, não pode emitir parecer sobre a matéria. No entanto, é de suma importância que a matéria seja votada, para que o Poder Legislativo possa exercer seu papel de fiscalizar e controlar o Poder Executivo, sempre em defesa da cidadania, como é o caso da Lei nº 2.310/2011, que estabelece a obrigatoriedade da doação de sangue e medula óssea.

Assinatura digitalizada

As alterações propostas na matéria devem ser consideradas, uma vez que elas visam garantir a segurança das pessoas que doam sangue e medula óssea, evitando riscos à saúde e ao bem-estar dos doadores.

Portanto, a Comissão recomenda que a matéria seja votada, com as alterações propostas, para que a legislação seja aprimorada e garantida a segurança dos doadores, assim como a eficiência do sistema de saúde.

Assinatura digitalizada